



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

DIREITO

ISSN IMPRESSO 2316-3321

ISSN ELETRÔNICO 2316-381X

DIREITO E LITERATURA: PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR NA ABORDAGEM DE TEMAS SOCIAIS E JURÍDICOS

Silvana Maria Pantoja dos Santos¹

RESUMO

Direito e Literatura se inter-relacionam no instante em que ambos têm como foco a realidade: a Literatura permite refletir acerca de fenômeno social a partir da *verossimilhança*, enquanto o Direito postula disciplinar as ações em sociedade. Diante disso, objetiva-se com este trabalho analisar a importância da relação entre Direito e Literatura, considerando que este modo de interação possibilita a reflexão sobre temas de interesse jurídico sob diferentes perspectivas, desencadeando a transdisciplinaridade nas formas de abordagens das práticas sociais e jurídicas.

PALAVRAS-CHAVE

Direito. Literatura. Sociedade.

ABSTRACT

Law and Literature are directly related, since both of them focus on reality: literature allows a reflection on the social phenomenon in the point of view of its likelihood, while Law regulates actions in society. Therefore, the present work aims to run an analysis on the importance of the relation between Law and Literature, considering that this method of interaction allows a reflection on issues of juridical interest under different perspectives, making way to the transdisciplinarity in the approaches of the social and juridical practices.

KEYWORDS

Law. Literature. Society.

RESUMEN

Derecho y Literatura están relacionados entre sí en el momento en que ambos se centran en la realidad: la literatura permite reflexionar sobre los fenómenos sociales de la probabilidad, mientras que la ley plantea medidas disciplinarias en la sociedad. Ante esto, el objetivo de este trabajo es analizar la importancia de la relación entre el derecho y la literatura, teniendo en cuenta que este modo de interacci-

ón permite la reflexión sobre temas de interés legal desde diferentes perspectivas, lo que provocó los enfoques transdisciplinarios a las formas de prácticas sociales y legales.

PALABRAS CLAVE

Derecho. Literatura. Compañía.

1 À GUISA DE INTRODUÇÃO

O campo jurídico, enquanto espaço eminentemente dogmático, fora fundado no positivismo clássico, cujas bases concentravam-se no método cartesiano. Para que o conhecimento tivesse credibilidade deveria ter total rigor lógico, ser comprovado à luz das evidências e estar fundamentado tão somente no saber científico. Em decorrência da predisposição histórica ao hermetismo, a dogmatização do Direito restringiu o seu sistema a busca da Verdade, a partir de métodos imutáveis. Assim, o Direito, ao longo dos tempos, firmou sua *práxis* distanciada da dinâmica social e, por conseguinte, isolada de outros campos do saber.

Com o advento da modernidade, a sociedade passou a exigir da conjuntura social a quebra de paradigmas, abandonando, com isso, fronteiras conceituais clássicas. O mundo presenciara no campo das ciências os primeiros impactos. A teoria psicanalítica de Freud deslocou as estruturas da sociedade e, conseqüentemente, da posição do homem diante de si e dos outros, ao provar que a noção de sujeito não mais correspondia a de um ser racional, controlador do próprio discurso, ao contrário, o homem passara a ser entendido como um sujeito lacunoso e fragmentado, por isso, marcado por uma incessante busca de completude; o pensamento de Nietzsche desarmonizou as certezas em torno dos conceitos de Verdade, Bondade e Beleza tidos como valores morais absolutos; a descontinuidade de-

fendida por Einstein alterou o que parecia indissociável, tornando o objeto fracionado em suas partes, bem como, relativizada a noção espaço/temporal.

A ciência antiga que privilegiava a invariância cederia lugar à nova ciência, metaforizada pelo fogo: chama que desencadeia a incessante agitação na percepção do mundo. Ademais, a ciência passou a ser sacudida pelo deslumbramento de que *tudo que é sólido desmancha no ar* (BERNAN, 2007)¹, tudo tem uma fluidez que deságua no contingente. O modo de olhar para o universo fez com que o homem reconhecesse que nada mais ocupa a posição central e determinante neste cenário. Assim, o homem começou a redimensionar o seu modo de interagir socialmente.

Para além da física, começou-se a encurtar a distância entre o Direito e outras áreas do saber, sem que essa quebra de fronteira ameaçasse sua autonomia. Diante disso, objetiva-se com este estudo analisar a importância da relação entre Direito e Literatura enquanto possibilidade a mais de compreensão de fenômenos jurídicos, cuja articulação permite uma visão transdisciplinar do saber. Ademais, pretende-se verificar a relevância da literatura enquanto espaço propiciador de reflexão crítica sobre temas de interesse jurídico.

¹ A modernidade “é uma unidade paradoxal, uma unidade de desunidade: ela nos despeja a todos num turbilhão de permanente desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambigüidade e angústia”.

2 DIREITO E LITERATURA ROMPENDO FRONTEIRAS: COMO TUDO COMEÇOU

A relação entre Direito e Literatura desenvolve-se inicialmente a John Henry Wigmore. Em 1904, o jurista norte-americano passou a despertar a curiosidade de seus compatriotas ao defender a presença da *literatura no direito*. Propôs uma lista de obras literárias explicitando relações entre essas duas áreas do conhecimento, denominando cada obra de *legal novel*. Para tanto, Wigmore *apud* Godoy (2008, p. 29-30) enquadrou os romances nas seguintes categorias: 1) obras que apresentam cenas de julgamento; 2) que descrevem atividades profissionais de advogados; 3) atividades de processamento e punição de crimes; 4) que apresentam temas relativos à conduta ética, ou não, de profissionais do Direito.

Dispõe, Wigmore, que a leitura do texto literário, com abordagens dessa natureza, proporciona a compreensão sobre o desdobramento de acontecimentos sociais e jurídicos, além de suscitar a humanização e alteridade nos que vivenciam o Direito. Muitos conflitos sociais abordados pela literatura possibilitam ao leitor aproximação de realidades, muitas vezes, analisadas apenas tecnicamente. Saber, por exemplo, que o artigo 240 do Código Penal que tipificava o adultério foi revogado e que o Código Civil alterou dispositivos legais que colocavam a mulher como única responsável por zelar pela “moralidade do casamento” é munir-se tão somente de apostes técnicos indispensável ao jurista. Por outro lado, analisar o processo de subjugação da mulher, que a condenou ao silêncio ao longo do processo histórico, a partir de obras machadianas como os contos *Mariana*, *O Relógio de Ouro*, *A Cartomante* ou em romance como *Dom Casmurro*, é perceber, por meio do *verossímil*, os desdobramentos referenciados por Wigmore.

Na esteira de Wigmore, na década de 1920, as investidas do juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Benjamin Nathán Cardozo, desafiou a tra-

dição positivista ao visualizar o *direito como literatura*. Contrariando o pensamento de seus contemporâneos que defendiam a substância do Direito, Cardozo propunha que a construção discursiva do texto jurídico se assemelhava a procedimentos literários. Para ele, “a substância (jurídica) circulava por meio de forma (literária)” (GODOY, p. 65), ou seja, não bastaria ao profissional do Direito saber dizer os ditames legais, mas seria preciso estilo, permeado de elementos retóricos.

Entre as décadas de 40 e 60, os Estados Unidos passaram a ter a Europa como aliada nas discussões sobre a relação entre Direito e Literatura, destacando-se trabalhos de Ferruccio Pergolesi, Juan Ossorio Morales, Tullio Ascarelli, dentre outros (TRINDADE; GUBERT; *at all*, 2008, p. 26-27). Mas foi a partir da iniciativa de um grupo de juristas norte-americanos que os estudos de Direito e Literatura foram sistematizados: surgiu nos anos 70 o *Law and Literature Movement*, cujos idealizadores foram James Boyd-White e Richard Weisberg.

White sistematizou seus estudos a partir da interpretação de obras clássicas que abordam temas jurídicos, como *As Eumênidas* de Ésquilo, *Crime e Castigo* de Dostoiévsk, *Orgulho e Preconceito* de Jane Austen, *Hamlet* de William Shakespeare, dentre outras, resultando na publicação de *The Legal Imagination*, marco do movimento (GODOY, 2004). Defendeu que a tradução é um elemento crucial do fenômeno jurídico. O profissional do Direito precisa de competência discursiva para modificar (traduzir) o discurso oral transmitido pelo cliente para o discurso escrito ao levá-lo ao conhecimento do julgador. Para tanto, é preciso habilidades na sistematização não somente de elementos juridicamente relevantes, mas também daqueles que não têm relevância jurídica, porém, contribuem para o esclarecimento dos anteriores. Sendo

o ato de narrar um procedimento próprio do texto literário, este seria um dos pontos comuns entre o Direito e a Literatura apontados por ele.

O ensino jurídico concentra-se em técnicas, em teorias que fundamentam o Direito, sendo a *práxis* direcionada exclusivamente para o campo jurídico. A literatura contribui para dar visibilidade a outra dimensão de conhecimento que não é abordado nos métodos pedagógicos, ou seja, uma obra literária que tematiza um conflito judicial, dá visibilidade a personagens do universo jurídico (advogados, juízes, defensores públicos), cujos discursos permitem a compreensão de possíveis recortes de normas jurídicas contextualizadas em demandas judiciais. Além disso, a familiarização de uso de estratégias argumentativas por acusação e defesa em embates discursivos no âmbito literário torna-se uma possibilidade a mais de reflexão sobre o universo jurídico.

Corroborando com o pensamento de Weisberg, os argumentos seguintes justificam a presença de obras literárias na elaboração de técnicas discursivas do direito.

Justifica-se por percepções que dão conta de que o profissional do direito colheira, na literatura manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de cultura, demãos de generalidade sistêmica. O jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana; na linha da advertência de Terêncio, para quem tudo que fosse humano não lhe seria estranho (GODOY, 2008, p. 10).

Nesse sentido, a obra literária poderia despertar a alteridade, estendendo o olhar para além dos espaços de atuação do Direito. O texto literário permite aproximar o leitor das vicissitudes humanas, a partir do envolvimento de personagens em situações conflitantes. Destacam-se nesse particular, as tragédias gregas *Édipo Rei* e *Antígona* de Sófocles, sendo que a última traz à tona a dimensão do descumprimento de uma norma positivada; enquanto aquela, uma vio-

lação de norma imposta pelos deuses, com isso, põe em discussão o problema do homem frente ao seu infortúnio; A obra *As Troianas* de Eurípedes amplia a percepção de que nas cidades gregas a mulher tinha vontade própria, para tanto, confere uma parcela de dicção ao feminino, consubstanciando a sua reclamação ao direito. Assim, as tragédias gregas têm em comum a marcação de atitude de desconsolo e desconforto da sociedade metaforizada pelo coro, ante à condição humana.

Não se pode deixar de enfatizar que o contato com os clássicos da antiguidade permite pensar o direito a partir do passado. Nas sociedades rudimentares, as normas de conduta não eram aleatórias, nem sistematizadas na norma positivada, mas sim baseadas no *consuetudo*, no entanto, a ordem social se fazia cumprir com base na aplicação de penalidades feitas por particulares. Os gregos foram os primeiros povos a vivenciarem a passagem de uma sociedade pautada no sistema vindicativo de caráter privado (família) para o sistema de justiça, de caráter público. O cumprimento do Direito passara a ser assegurado por instituições estatais. (AGUIAR E SILVA, p. 136). A *Oresteia* de Ésquilo (séc. V a.C.) é considerada o marco dessa transição, porque alude ao momento em que o poder do indivíduo fazer, e dever fazer, justiça pelas suas mãos é substituído pelo correspondente poder da comunidade. [...] Da retaliação privada, injusta e injustificada, à retribuição pública e institucionalizada. Ou muito simplesmente, da irrefreável vingança privada à retribuição pública (AGUIAR E SILVA, 2008, p. 136-137).

O movimento Direito e Literatura consolidou-se na década de 80, a partir de métodos investigativos que deram “impulso aos estudos da *Literatura no Direito*” (SCHWARTZ, 2006, p. 52). Na contemporaneidade, multiplicam-se as pesquisas preocupadas com a intercomunicação entre esses campos. Muitas faculdades americanas redimensionaram suas estruturas curriculares adotando disciplinas que relacionam o Direito com a Literatura, inclusive a *Harvard Law School*.

(SCHWARTZ, 2006, p. 52). No Brasil, essa articulação ainda é tímida, no entanto já existem instituições de ensino superior renomadas, que inseriram em seus programas de graduação, disciplinas específicas interagindo essas duas áreas do conhecimento. Ainda no

campo acadêmico, estão surgindo núcleos de estudos formados por pesquisadores de diferentes áreas, como direito, literatura, filosofia, psicanálise etc., permitindo a troca de leituras, de experiências, quebrando barreiras compartimentadas do conhecimento.

3 ENTRECruZAR DE VOZES

O texto jurídico e o literário apresentam elementos que permitem conferir a cada área características que as particularizam. A norma positivada institui-se num campo de obrigações e de normas a serem cumpridas socialmente por meio de uma linguagem denotativa que limita a significação; a literatura enquanto arte extrapola os limites, dado ao caráter plurissignificativo da linguagem. As várias possibilidades de significados do texto literário se processam graças a elementos estilísticos provocadores de efeitos estéticos. Em contrapartida, o Direito comunica-se por meio de linguagem lógica, coerente, direta, procurando limitar as incongruências, as ambiguidades que suscitem diferentes possibilidades de adentramento ao texto.

O Direito se impõe pelo poder de decisão, não convida os sujeitos a concordarem ou não com as suas prerrogativas. Assim, a ordem está para o direito, como a transgressão para a literatura. Transgredir implica extrapolar o instituído; ser de um tempo histórico, ao mesmo tempo sentir-se um forasteiro; fazer parte de um contexto, mas poder afastar-se dele, para observá-lo e questioná-lo. Outro aspecto a destacar é quanto à origem do texto legal. Sua motivação se efetiva por vontade política, objetivando o bem estar social, logo a focalização da realidade propriamente dita é imprescindível; já a obra literária surge das impressões do autor ante a realidade social, para tanto, o escritor constrói, no plano ficcional, narrativas verossímeis, que se aproximam da realidade, sem se configurarem como reais. A recriação da realidade ao passar pelo crivo de seu criador muitas vezes revela

injustiça, impunidade, intolerância, desonestidade que remetem à vivência em sociedade, mas que podem tornar-se imperceptíveis aos olhos de sujeitos sociais acomodados a uma neblina de alienação e/ou conformismo.

Apesar dos elementos que individualizam o Direito e a Literatura, estes campos se interseccionam em muitos aspectos. O Direito insere-se numa rede textual que envolve contratos, petições, contestações, sentenças, etc., exigindo do profissional da área, competência linguística. Desse modo, atrelado ao conhecimento das normas jurídicas, doutrinas e jurisprudências, far-se-á necessária a utilização de estratégias discursivas, de recursos estilísticos, a fim de obter uma ação eficaz sobre os espíritos dos interlocutores, eis o componente da arte. Com isso, a leitura de textos literários pode dar contribuições relevantes ao profissional do direito, no instante em que possibilita habilitá-lo quanto à ampliação vocabular, à ordenação de ideias e à sistematização da norma culta da língua em situações contextualizadas, exigências a todo profissional que faz da língua escrita sua ferramenta de trabalho.

O Direito é construído a partir da relação entre os sujeitos sociais; a literatura postula refletir acerca da teia de relação que os homens estabelecem uns com os outros em sociedade, logo, não se pode negligenciar a força dessa comunicação. Schwartz (2006, p. 18-19) reforça essa (inter)ação especificando temas de interesse jurídico que permeiam narrativas ao

longo da história da literatura, a saber, conflitos que envolvem “violações a direitos com suas consequentes cargas de justiça/injustiça; [...] questionamentos sobre a validade de uma norma jurídica e o porquê de sua (des)obediência”. Temas dessa natureza direcionam a percepção para situações que vão além do conhecimento tecnicista do Direito.

São inúmeras as obras literárias que propõem discussão sobre o papel da justiça institucionalizada de proporcionar segurança e proteção à sociedade; outras que realçam a luta por tratamento igualitário às minorias por parte do Direito e do Estado, para tanto, põe em evidência a mulher, o negro, o homossexual, figuras estigmatizadas, silenciadas pelo viés dogmático da religião, dos bons costumes e de valores cultuados por segmentos sociais elitizados.

Na literatura brasileira, por exemplo, *O Cortiço* de Aluísio de Azevedo já no século XIX, a partir da visão determinista, retira o véu da homogeneidade e instiga a reflexão crítica em torno das desigualdades sociais. Põe em evidência o personagem João Romão que subjuga os trabalhadores de sua pedreira para enriquecer a qualquer custo; detalha situações de injustiça e de violação do princípio da dignidade humana em relação à negra Bertoleza; desnuda as mazelas sociais.

Na contemporaneidade, citem-se os contos *O Outro e Feliz Ano Novo* de Rubem Fonseca que problematizam a situação de insegurança nas grandes cidades. Neste, o cenário da violência está circunscrito pela banalização da morte e crueldade. As desigualdades sociais são nitidamente delimitadas pelas condições de precariedade dos delinquentes, contrapondo-se ao luxo e fartura da casa invadida às vésperas do ano novo. O conto suscita reflexão crítica em torno da fragilidade da segurança pública (os meliantes entram pela porta da frente sem nenhuma intimidação), bem como da relação (ou não) entre criminalidade e desigualdade social, subliminando a responsabilidade do Estado e da sociedade na garantia de bens às camadas menos favorecidas. Naquele, a cena urbana é

recortada pela intolerância que se sustenta por meio da não permissividade da aproximação com o Outro, “estranho, ameaçador”. Ameaça gerada pelo medo que, por sua vez, é revertido de violência, de homicídio, garantindo a manutenção do poder. A cidade, em ambos os contos, outrora vista como acolhedora, passara a ser *lócus* do perigo, da violência, da crueldade, gerando medo, terror e insegurança, sensações desconhecidas até meados do século XX.

Quanto à discriminação contra as minorias de gênero, raça e sexualidade, é pertinente dar visibilidade, respectivamente, aos seguintes textos literários: *A Caolha* de Júlia Lopes de Almeida, *As Mãos dos Pretos* do escritor moçambicano Luís Bernardo Honwana e *Aqueles Dois* de Caio Fernando Abreu.

A Caolha discute o processo de subalternização da mulher do lar, desfavorecida e deficiente visual, cuja negação de possibilidades viola a honra subjetiva da personagem sem nome, identificada apenas pelo problema ocular. *As Mãos dos Pretos* remete à discussão acerca do preconceito racial pela ingênua voz de uma criança negra, marcada pela inquieta sensação de se sentir “diferente”, reforçada por diversas justificativas estigmatizadas por personagens adultos.

No tocante à bifurcação entre heteroafetivos e homoafetivos, o conto *Aqueles Dois* sugere a exclusão, a partir do título. Com o reconhecimento do sentimento entre iguais, os personagens passam a ser rechaçados pelos colegas de trabalho a ponto de culminar na demissão de ambos. O conto reclama o princípio da igualdade em seu aspecto formal, cujo objetivo implica a superação dos estigmas. Nesse particular, estabelece normas proibitivas de discriminação por orientação sexual, porém, a concretização desse imperativo só alcançará de fato o seu propósito, quando a sociedade conseguir romper com o modelo cristalizado da norma hétero.

Os contos destacados ilustram situações de intolerância frente aos que ficaram deslocados do “centro” ao longo do processo histórico. Assim, direcio-

nam para debates na seara jurídica em torno de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito: a dignidade da pessoa humana, que exige o respeito a todos na conjuntura social. Acrescente-se que um

dos objetivos prioritários da República Federativa do Brasil é “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

4 BREVES REFLEXÕES INCONCLUSAS

A abertura do Direito para o diálogo com a Literatura e outras áreas do conhecimento desloca o quadro de certeza que o emoldurava com um caráter inconciliável. Deve-se essa mutabilidade aos desafios da física quântica que instaurou a probabilidade e a incerteza como signos condutores dos tempos atuais, com isso, os saberes ao extrapolarem as muralhas que os individualizam permitem a complementaridade, e consequente ampliação do seu campo de acesso.

O conhecimento especializado tradicional restringe o saber a blocos isolados de disciplinas adotando uma visão unilateral, que impede a intercomunicação com outras disciplinas, consequentemente, com outras áreas. A transdisciplinaridade propõe a visão tridimensional ou como sugere os PCN's, a transversalidade de conteúdos, de disciplinas e de áreas. A transdisciplinaridade como estratégia do processo ensino/aprendizagem no campo jurídico, pode ser enriquecida por meio do diálogo com a Literatura, dado ao seu caráter atemporal, riqueza de abordagens e capacidade de apropriação da realidade sem que nela

se esgote. A Literatura permite viabilizar de modo plural, a interconexão entre disciplinas e áreas do saber a partir de eixos temáticos. Com isso, extrapola a esfera de conteúdos compartimentados, dinamizando o ensino e tornando-o mais expressivo.

A relação entre Direito e Literatura se instaura no percurso metodológico e da pesquisa acadêmico-científica como possibilidade de abertura a novos horizontes, que permitam reflexão crítica acerca de fenômenos sociais e jurídicos que se interpenetram. Esta proximidade é estimulada pela verificação de que tanto o Direito quanto a Literatura são comunicações que se efetivam por meio da linguagem. Enquanto discursos, instauram prerrogativas (no Direito) e possibilidades (na Literatura) que coadunam com a realidade social. Posto isso, os fenômenos jurídicos compreendidos de modo transdisciplinar serão vivenciados em outras temporalidades, outros contextos próprios do texto literário que suscitarão, dentre outras importâncias, o sentimento de humanidade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Caio Fernando. Aqueles dois. In: **Morangos Mofados**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AGUIAR E SILVA, Joana. **A prática jurídica entre Direito e Literatura**. Coimbra: Almedina, 2011.

AGUIAR E SILVA. Vingança e justiça na encruzilhada do direito. In: **Direito & Literatura: reflexões Teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

AZEVEDO, Aluísio de. **O Cortiço**. Porto Alegre: L&PM, 1998.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar:** a aventura da modernidade. Trad. Carlos Felipe Moisés, Ana Maria L. Ioiatti. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FONSECA, Rubem. **Feliz ano novo.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Direito nos Estados Unidos.** São Paulo: Manole, 2004.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura:** ensaios de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição e o Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães, et all. **Direito & Literatura:** reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Recebido em: 28 de junho de 2012
Avaliado em: 30 de julho de 2012
Aceito em: 30 de julho de 2012

1 Doutoranda em Teoria Literária pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Profª de Literatura da Universidade Estadual do Piauí -UESPI e da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; Professora de Direito e Literatura da Faculdade Santo Agostinho – FSA. silvanapantoja@terra.com.br